



INTERESSADO(A): Secretaria de Educação	
ASSUNTO: Apreciação de minuta de Projeto de Lei sobre a nova Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.	
RELATOR(A): Cláudia Araujo Ribeiro	
PARECER Nº: 0226/2023	APROVADO EM: 14/11/2023

1 – Histórico

O Secretário de Educação de Uberaba, Celso de Almeida Afonso Neto, por meio do Ofício/GAB/SEMED/ Nº 76/2023, de 31 de outubro de 2023, recorre a este Conselho solicitando apreciação e emissão de parecer referente à minuta de Projeto de Lei que visa instituir a nova Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, em consonância com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Conforme mencionado no referido ofício, com a aprovação da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, *que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021*, a Secretaria de Educação (SEMED) verificou que os instrumentos normativos que ora regulamentam a educação em tempo integral no Município de Uberaba estão desarticulados com as políticas nacionais referentes ao tema, e, por este motivo, solicita a este Conselho a análise da minuta do Projeto de Lei, para possível aprovação quanto ao seu conteúdo, a fim de dar prosseguimento aos trâmites necessários para submissão à Câmara de Vereadores.

Assim exposto, o expediente foi um dos itens da pauta da Plenária Ordinária deste Conselho do dia 14 de novembro de 2023.

2 – Mérito

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014): “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.”

Nesse contexto, a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União, detalha a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa, com os parâmetros para o cálculo do fomento de cada ente federado.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2023, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo um tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

3 – Conclusão

Diante do exposto, com base nas citações feitas, e considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes e a viabilizar o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), não há óbice quanto ao solicitado, pois o conteúdo apresentado na minuta do Projeto de Lei atende ao previsto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Deste modo, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à instituição da nova “Política de Educação em Tempo Integral nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Uberaba”.

4 – Decisão Plenária

Aprovado.

Uberaba, 14 de novembro de 2023.

Cláudia Araujo Ribeiro

Relatora – Inspetora Educacional do Conselho Municipal de Educação

Katia Cilene da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação